

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 197/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA EXERCICIO DE 1998

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos para o exercício financeiro de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4 000 000,00 (quatro milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei

Art 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes de receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desmembramento

I - RECEITAS CORRENTES

a) - Receitas tributarias	R\$ 178 000,00
b) - Receitas de contribuições	R\$ 10 000,00
c) - Receita patrimonial	R\$ 40 000,00
d) - Receita industrial	R\$ 5 000,00
e) - Transferências correntes	R\$ 2 244 000,00
f) - Outras receitas	R\$ 50 000,00
Subtotal	R\$ 2 527 000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

a) - Operação de crédito interno	R\$ 50 000,00
b) - Alienação de bens	R\$ 15 000,00
c) - Transferências de capital	R\$ 1 403 000,00
d) - Outras receitas de capital	R\$ 5 000,00
Subtotal	R\$ 1 473 000,00

TOTAL R\$ 4 000 000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art 3º - A despesa sera realizada com o seguinte desdobramento segundo órgãos do Governo

I - Câmara Municipal	R\$	320 000,00
II - Gabinete do Prefeito	R\$	150 000,00
III - Assessoria Técnica	R\$	60 000,00
IV - Sec Munic Administração e Rec Humanos	R\$	260 000 00
V - Sec Munic Finanças e Orçamento	R\$	60 000,00
VI - Sec Munic Obras Transp e Serv Urbanos	R\$	1 000 000 00
VII - Sec Munic Educação, Cult , Esporte e Lazer	R\$	1 150 000 00
VIII - Sec Munic Saude e Ação Social	R\$	600 000 00
IX - Sec Munic Agricultura e Meio Ambiente	R\$	400 000,00
TOTAL	R\$	4 000 000,00

Art 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Creditos Suplementares, ate o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, paragrafo 1º , incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964

Art 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Creditos Suplementares, ate o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Executivo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se dos recursos resultantes de anulação parcial ou total de duas dotações orçamentarias, ou excesso de arrecadação

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de credito, em qualquer mês do exercicio financeiro por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor

Art 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas necessarias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso, bem assim, de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei

Paragrafo unico - Não se inclui na contenção, as despesas obrigatorias

Art 8º - Integram-se, para todos os efeitos legais a presente Lei, os anexos onde estão definidos os projetos e atividades

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrario

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos dezenove dias do mês de dezembro de mil e novecentos e noventa e sete


ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL